



**PROCESSO** : 75310/2015  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO  
**RECORRENTE** : CRISTIANE BORGES PASSOS  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO 3675/2015-TP - REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
**RELATOR ORIGINAL** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
**RELATOR DO RECURSO** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela servidora pública Sra. Cristiane Borges Passos, contra o Acórdão 3673/2015-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, em razão da acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela recorrente.
2. A recorrente alega, em síntese, que desconhecia a ilegalidade do acúmulo dos cargos e que, ao tomar conhecimento no final de 2014, ao término de seu contrato com a SEDUC, deixou de aceitar a renovação contratual proposta pela Secretaria, permanecendo apenas no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na Prefeitura de Jaciara. Assim, requer o **provimento do recurso**, a fim de julgar **improcedente** a Representação ora recorrida.
3. Admitido o recurso, a Secex de Atos e Pessoal emitiu Relatório Técnico, manifestando-se pelo não provimento do recurso.
4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 237/2017, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Recurso.



É o Relatório.

(Assinatura digital)

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

**Relator**